



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ESTEIO

RESOLUÇÃO Nº 299

Concede reajuste de vencimentos
e proventos ao pessoal ativo e inati-
vo da Câmara Municipal de Esteio.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 27, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Os vencimentos básicos e proventos dos servidores a ativos e inativos da Câmara Municipal serão majorados em 30% (trinta) por cento, a partir de 1º de fevereiro de 1991.

Parágrafo Único. Os vencimentos básicos e proventos, serão arredondados para a unidade de dezena de cruzeiros imediata.

Art. 2º. O valor "per capita" do abono familiar é aumentado no mesmo percentual previsto no art. 1º, observado o disposto em seu parágrafo único.

Art. 3º. O reajuste concedido no art. 1º, será considerado - antecipação salarial, para fins de acordo, convenção ou dissídio - coletivo, bem como, serão absorvidos os concedidos em Lei Federal.

Art. 4º. A despesa decorrente desta Resolução, encontrará cobertura nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1991.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Esteio, 8 de fevereiro de 1991.-

JUVIR COSTELLA
Presidente

Registre-se e Publique-se.

Data supra.

RICARDO SILVA
Secretário